

PROTOCOLOS SIC

**UNIDADE: SIC Central** 

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

## DECISÃO OGE/LAI n.º 107/2016

- 1. Tratam os presentes autos de pedidos à Secretaria Estadual de Saúde, número SIC em epígrafe, sobre dados de compras de medicamentos nos anos de 2013, 2014 e 2015.
- 2. Em resposta, a Pasta encaminhou planilha com dados, informando ainda que as compras em questão geraram 1.613 processos, que poderiam ser consultados. Na sequência, indeferiu o recurso hierárquico, ensejando o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. De fato, conforme alegado pelo recorrente, as respostas oferecidas não satisfizeram a totalidade da solicitação inicial, pois a planilha encaminhada corresponde ao teor de outro expediente (Protocolo SIC ), sem explicação a respeito, mesmo após o interessado apontar, em recurso hierárquico, o aparente equívoco.
- 4. Do mesmo modo, a Secretaria indicou, genericamente, que os expedientes físicos poderiam ser consultados, mas não informou se essa seria a única maneira de acessar os dados requeridos, tampouco esclareceu a forma para realização da consulta, conforme prescreve o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.
- 5. Considerando ausente qualquer argumento capaz de excepcionar o preceito geral da publicidade promovido pela legislação vigente, em especial por força do artigo 37 da Constituição e artigo 2º da Lei, imprescindível que a Pasta adote as providências necessárias com vistas à garantia do pleno acesso às informações públicas, seja disponibilizando-as no formato requerido, seja indicando os meios para realização da consulta e obtenção dos dados.
- 6. Assim, tendo em vista a falta de adequado atendimento da demanda até o presente momento, conheço e dou provimento ao recurso, com fundamento no artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.



7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 9 de maio de 2016.

GUSTAVO UNGARO